

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antônio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210
Banabuiú - Ceará

Lei N. 21 DE 12 DE MAIO DE 1989.

**EMENTA - INSTITUI E DELIMITA A ZONA URBANA
DA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDE-
CIAS.**

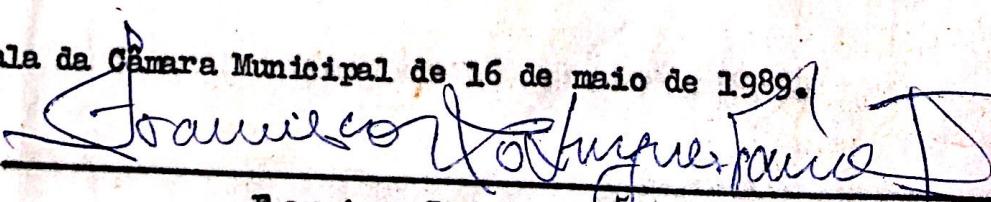
A Câmara Municipal de Banabuiú Decreta e eu Sanciono a Seguinte
Lei:

ART.1º- A Sede do Município é a cidade de Banabuiú, com a seguинte
delimitação:

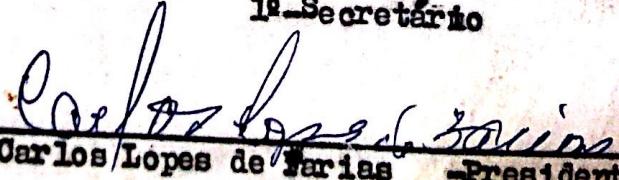
PARÁGRAFO-ÚNICO- A Zona Urbana, come a ao Norte, na Barragem do
A ude Grande na estrada Banabui -Quixad , desce em linha reta, na dire o
Leste at  a Cachoeira do "JOAQUIM NOGUEIRA"; daf segue em outra reta em di-
re o Sul, passando pela Sub-Esta o da CHESF (inclusive), acompanha a linh
de Alta Tenc o em dire o a Jaguaretama, at  o Rio Banabui , sobe pela mesm
em dire o Oeste, passando pela barragem do A ude Arrojado de Lisboa at  o
Porto de embarque e desembarque do referido a ude, no Sop  da Serra do Bo-
queir o; daf segue contornado pelo Sop  desta serra, em dire o Norte, at 
alcan ar as agu as do A ude Grande, no cruzamento com a estrada que vai para
os Grossos; daf, contorna as agu as do A ude Grande, at  sua Barragem na Es-
trada Banabui -Quixad , ponto inicial.

ART.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica o, re-
vogadas as disposi es em contr rio.

Sala da Câmara Municipal de 16 de maio de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário

Visto:


Carlos Lopes de Barros - Presidente



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 9 11-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

PROJETO DE LEI N° 014 DE 25 DE ABRIL DE 1989

• Aprovado por unanimidade e em segunda votação e criptismo

Fco. José Júnior

Lei Secretoário CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIU DECRETA E EU SANCIO
Em, 13/05/89 NO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A sede do Município é a cidade de Banabuiú, com a seguinte delimitação:

Parágrafo único- A Zona Urbana, começa ao norte, na barragem do Açude Grande na estrada Banabuiú-Quixadá, desce em linha reta, na direção leste até a Cachoeira do "Joaquim Nogueira"; daí segue em outra reta em direção sul, passando pela Sub-Estação da CHESF (inclusive), acompanha a linha de Alta Tenção em direção a Jaguaretama, até o Rio Banabuiú, sobe pela mesma em direção oeste, passando pela barragem do Açude Arrojado Lisboa até o Porto de embarque e desembarque do referido açude, no Sopé da Serra do Boqueirão; daí segue contornando pelo Sopé desta serra, em direção norte, até alcançar as águas do Açude Grande, no cruzamento com a estrada que vai para os Grossos; daí, contorna as águas do Açude Grande, até sua Barragem na Estrada Banabuiú-Quixadá, ponto inicial.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 25 de abril de 1989.

BENEDITO GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú
Rua Arrojado Lisboa s/n - Fone (085) 911-0103
CEP. 63.925 Ramal 208
Banabuiú - CE.

MENSAGEM N° 014 /89

BANABUIÚ, ABRIL DE 1989

SENHOR PRESIDENTE:

*○ Aprovada por Unani-
midade e em primeira vota-
ção. Em, 12/05/89
fco Benedito Gonçalves de Melo*

Tenho a honra de encaminhar á consideração dessa Augusta Casa do Poder Legislativo Projeto de Lei que "INSTITUI E DE LIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

De logo, Senhor Presidente e demais nobres e Honrados Vereadores, é de ser salientado que a Zona Urbana, é inerente a todas as Cidades, Vilas e Povoados. Mas é necessário para que a mesma tenha caráter legal que uma lei a institua.

É de salientar-se que, há muitas ações Administrativas dependem diretamente da delimitação da Zona Urbana.

Como bem pode ver Vossas Excelências, este é um projeto de Lei absolutamente Constitucional, Moral e Oportuno razão pela qual espero seja ~~acolhido~~ pelo plenário dessa Casa do Povo de Banabuiú, com a possível brevidade.

Renovando, a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores, a certeza de minha admiração e de meu apreço, subscrecio-me muito.

Benedito Gonçalves de Melo
Cordial e Atenciosamente,

BENEDITO GONÇALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Antonio Regio s/n - Fone (085) 911-0103 R. 210
Cep. 63925 - Banabuiú - Ceará

P A R E C E R

A Comissão de justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei № 014/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de maio de 1989.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira

Antônio Jerônimo de Oliveira

Antônio Eduardo Nogueira

Antônio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira

Luis Lopes Silveira